



Instituto de Química  
Coordenadoria de Graduação

---

Deliberação CG 2017/04

### **Estágios Não Obrigatórios nos Cursos de Química (curso 05 e curso 50)**

#### **NORMAS PARA OS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS NOS CURSOS DE QUÍMICA (CURSOS 05 E 50)**

Considerando que a Lei 11.788/2008 e Resolução GR no 38/2008, de 24/11/2008, determina que o programa de estágios das diferentes unidades da Universidade deverá ser proposto pela respectiva Comissão de Graduação e aprovado pelas Congregações das unidades responsáveis pelo mesmo, e a legislação vigente, a Comissão de Graduação do Instituto de Química submete à Congregação a seguinte PROPOSTA DE NORMA PARA O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NOS CURSOS DE QUÍMICA:

O programa de estágio deve ter flexibilidade e deve ser de responsabilidade do aluno, cabendo à instituição estabelecer canais de comunicação entre as empresas e alunos.

A concepção desta Coordenadoria sobre estágio que é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior (e também de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos). Neste contexto, o estágio deve propiciar um aprofundamento em conceitos teóricos adquiridos nas disciplinas do curso e facilitar ao aluno sua inserção no mercado de trabalho. Assim, o estágio deve ser encarado como uma atividade fim de grande importância e deve-se, como vem sendo feito, propiciar aos alunos facilidades para sua execução.

A CG-IQ considera que:

1. O estágio não será vinculado a uma disciplina reguladora.
2. A fim de propiciar o aproveitamento adequado que o aluno deve ter do estágio, fica estabelecido como “pré-requisito” um valor de Coeficiente de Progressão mínimo ( $CP_{\min}$ ) para realização do mesmo, aumentando-se a carga horária permitida em função do progresso do aluno no curso:
  - a) Curso 05 - Química
    - i)  $0,3 \leq CP < 0,5$ : carga horária máxima permitida = 18 horas semanais;
    - ii)  $0,5 \leq CP < 0,7$ : carga horária máxima permitida = 24 horas semanais.
    - iii)  $0,7 < CP$ : carga horária máxima permitida = 30 horas semanais.
  - b) Curso 50 - Química Tecnológica: sem restrição de CP para estágios não obrigatórios

3. A solicitação, a tramitação legal e o acompanhamento do estágio deve ser obrigatoriamente intermediada pelo SAE.
4. O programa de estágio será encaminhado pelo SAE ao Coordenador de Estágios (Coordenador Associado de Graduação do IQ) que avaliará a compatibilidade do estágio com o Projeto Pedagógico do curso.
5. Ao final do estágio, o estagiário deverá apresentar o relatório das atividades realizadas, acompanhado da avaliação feita pelo seu supervisor na empresa.
6. A renovação do contrato de estágio ou a autorização para outro estágio ficará condicionada à aprovação do relatório do estagiário referente ao período anterior.
7. Em caso de renovação do contrato de estágio, o plano de atividades deverá ser atualizado de forma a refletir as tarefas a serem realizadas e objetivos a serem alcançados no próximo período.
8. Os estágios poderão ser realizados em qualquer empresa com atuação na área química, inclusive na própria Unicamp e em instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa.
9. Caberá ao estagiário solicitar à secretaria de graduação, no início do semestre e/ou do estágio, declaração referente às datas de provas e de exames das disciplinas em que estiver matriculado.
10. O Coordenador de Estágios analisará casos omissos que não atendam o exposto acima, podendo contar com a colaboração da Sub-Comissão de estágio, indicada ad hoc pela CG-IQ.
11. Não poderá haver conflito entre o horário de disciplinas matriculadas e o horário definido no Termo de Estágio. Deste modo, mesmo que haja dispensa pelo docente responsável pela disciplina, e em comum acordo entre o aluno e a empresa, deverá constar no Termo de Estágio os dias e horários nos quais o aluno vai se ausentar da empresa para assistir aulas e/ou efetuar avaliações.
12. Caso o aluno faça outro estágio obrigatório ou não obrigatório (da Licenciatura, por exemplo) no mesmo semestre, a carga horária total não deve ultrapassar 30 horas semanais, conforme a Lei do Estágio (Lei nº 11.788 de 25/09/2008).
13. Ficam revogadas as disposições em contrário constantes da Deliberação CG 2016/01.

Proposta aprovada pela Congregação em 31 de outubro de 2017.